



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Página 1 de 8

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO	
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG , representada por seu Presidente, José Maria de Lacerda .
CONTRATADA	IDPA – INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO AVANÇADO LTDA , CNPJ/MF nº 33.189.097/0001-81.
OBJETO	Contratação de serviços de consultoria técnica especializada juntamente com a capacitação continuada dos servidores e agentes da Câmara Municipal de Três Corações/MG, que irão atuar com a Lei 14.133/2021, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas no Termo de Referência.
PRAZO	O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou início da vigência, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração. O Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 11.133/21, em forma de Termo Aditivo.
VALORES DESTES CONTRATO	O valor total deste contrato será de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)
PAGAMENTO	A Câmara Municipal de Três Corações/MG pagará pelos serviços de consultoria técnica especializada, juntamente com a capacitação continuada dos servidores e agentes da Câmara Municipal ora contratados, a título de honorários, realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, o valor descrito no item anterior nas condições abaixo: O presente Contrato será no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária 01001002.0103100522.014.33903900000 Fonte do Recurso 150000000000
PROC. LICITATÓRIO	Processo nº 043/2024 Inexigibilidade nº 026/2024 .
DATA DO CONTRATO	17/07/2024

1ª - DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, CNPJ/MF nº 25.641.200/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Av. Deputado Ailton Vilela Paranaíba, nº 1010, bairro Santa Tereza, CEP: 37.414.000, neste ato representada por seu Presidente, **José Maria de Lacerda**, brasileiro, casado, Policial Militar da reserva, portador do RG nº M5.057.166, SSP/MG, e do CPF nº 589.876.656-15, residente e domiciliado nesta cidade, já denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **IDPA – INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO AVANÇADO LTDA**, CNPJ/MF nº 33.189.097/0001-81, com sua sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua dos Timbiras, nº 1925, Sala 903, bairro Lourdes, neste ato representada pelo Senhor **Albinder Augusto Pereira**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.507.730, SSP/MG, inscrito na OAB/MG sob o nº 137.920, residente na cidade de Boa Esperança/MG, na Rua Balsamo, nº 470, bairro Novo Horizonte, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Procedimento Licitatório nº 043/2024, Inexigibilidade nº 026/2024**, e em conformidade com

CONTRATO Nº /2024-DJUR



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 2 de 8

os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

2ª – DO OBJETO

Contratação de serviços de consultoria técnica especializada juntamente com a capacitação continuada dos servidores e agentes da Câmara Municipal de Três Corações/MG, que irão atuar com a Lei 14.133/2021, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas no Termo de Referência.

3ª – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou início da vigência, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

4ª – DOS VALORES DESTES CONTRATO

O valor total deste contrato será de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**

5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Três Corações/MG pagará pelos serviços de consultoria técnica especializada, juntamente com capacitação continuada dos servidores e agentes da Câmara Municipal que irão atuar com a Lei 14.133/2021, ora contratados, a título de honorários, realizado no prazo de até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal ou até a data de vencimento de instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG:

Valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em **12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das regularidades, com todas as certidões com a vigência em validade:

- I. Fiscal junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União;
- II. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e;
- III. Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS;

As regularidades deverão ser constatadas por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente;

O IRRF - Impostos de Renda será Retido na Fonte, na forma dos Decretos Municipais nºs. 4851/2023 e 4958/2023 que tratam do assunto, em acordo com art. 4º da IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

Em se tratando de empresas que são isentas de retenção de impostos, estas deverão anexar junto à Nota Fiscal/ Fatura uma declaração de isenção;

No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

CONTRATO Nº /2024-DJUR

Av. Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Santa Tereza - Tel: (35) 3239 - 1500

www.camaratc.mg.gov.br - camaratc@camaratc.mg.gov.br - CEP: 37414-000 - Três Corações/MG



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 3 de 8

Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, especificamente do código:

Dotação Orçamentária 01001002.0103100522.014.33903900000
Fonte do Recurso 150000000000

7ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este Contrato foi autorizado pelo Procedimento Licitatório nº **043/2024**, Inexigibilidade nº **026/2024**, autorizado em ____ / ____ /2024.

8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Assessorar/Orientar os setores envolvidos em todos os atos do processo de licitação da Lei 14.133/2021 e capacitação continuada, até a sua conclusão;
3. Participar de reuniões, presencial e em ambiente virtual, com os setores envolvidos para tratar de assuntos correlatos aos processos de licitação da Lei 14.133/2021 e capacitação continuada;
4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
5. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, em no máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato;
6. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG;
9. Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados a este Contrato junto à Câmara Municipal de Três Corações/MG, sem ônus adicional;
10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CONTRATO Nº /2024-DJUR



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 4 de 8

15. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e previamente combinados;
16. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar qualquer serviço de acordo com o solicitado;
17. Atuar com zelo e lealdade na prestação dos serviços para os quais será contratado, cumprindo, rigorosamente, os prazos, pautando sua atuação em observância aos princípios éticos que revestem a atuação do advogado.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

1. Designar Servidor para atuar como Fiscal ou Gestor do Contrato;
2. Conferir e atestar as Notas Fiscais;
3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados;
4. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
5. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
7. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos ao fornecimento do objeto, sempre que necessário;
8. Recusar o serviço fornecido quando este não atender as exigências contratuais e seus anexos;
9. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10ª - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação da execução dos serviços prestados será feita pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Portaria nº 123/2023, desta Casa Legislativa.

Para tanto, será utilizado o seguinte método:

- I. Estudo de relatório mensal enviado pela CONTRATADA sobre o assessoramento e consultoria à Comissão e a cada ato praticado nos autos do Processo de apuração das possíveis irregularidades, a fim de que se possa avaliar os serviços pelos quais a sociedade de advocacia fora contratada.

11ª - DA FISCALIZAÇÃO

1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CONTRATO Nº /2024-DJUR

Av. Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Santa Tereza - Tel: (35) 3239 - 1500

www.camaratc.mg.gov.br - camaratc@camaratc.mg.gov.br - CEP: 37414-000 - Três Corações/MG



4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5. Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

12ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de prestação de serviço será restrita na atuação/condução e conclusão do processo dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, incluindo as seguintes tarefas:

- I. Elaboração de todos os expedientes e requerimentos para obtenção de documentos junto às autoridades competentes, inclusive na via judicial, se necessário;
- II. Orientação e acompanhamento de forma híbrida (presencial e remota) nas reuniões e eventuais audiências realizadas pela CPI;
- III. Auxílio jurídico acerca da observância no rito da CPI, bem como na apuração e conclusão do objeto investigado, inclusive com a assessoramento na elaboração do relatório final dos trabalhos da Comissão e o seu posterior encaminhamento às autoridades e órgãos competentes, bem como ainda a orientação e realização de todos os demais atos inerentes ao bom andamento dos trabalhos da CPI.

Ao passo que a prestação de serviço será dada de forma contínua, no período de duração do processo dos trabalhos da CPI (120 dias prorrogáveis uma vez por igual período) e até decisão emitida em relatório final e seu posterior encaminhamento aos devidos responsáveis, com dedicação exclusiva, mediante a remuneração ora ajustada.

A contratação engloba, inclusive, a realização de reuniões presenciais e/ou em ambiente virtual (tantas quanto forem necessárias), as quais serão agendadas com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro horas) pela Comissão.

13ª – DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS:

Os serviços de consultoria técnica especializada compreendem:

1. Análise periódica dos processos conduzidos pelo órgão de acordo com a Lei 14.133/2021, sugerindo, se necessário, melhorias nos procedimentos mediante suporte ao agente de contratação, assessoria jurídica e controle interno;
2. Suporte técnico na fase de planejamento da licitação no sistema de mentoria para os coordenadores da equipe de planejamento em relação à construção dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Mercado, Edital de Licitação e anexos;
3. Suporte técnico na fase de seleção dos fornecedores/prestadores no sistema de mentoria para o agente de contratação e pregoeiro em relação à análise documental e atualizações do checklist, publicidade, modos de disputa, critérios de julgamento, modalidade licitatória, auxílio técnico mediante pesquisa de bases normativas, doutrinárias e jurisprudenciais para resposta a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;
4. Suporte técnico na fase de gestão e fiscalização contratual no sistema de mentoria destinada a auxiliar os agentes públicos em relação às rotinas de fiscalização e gestão dos contratos, modelo de gestão contratual e instrução dos documentos necessários à instauração dos processos administrativos;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 6 de 8

5. Suporte técnico com pesquisas em bases normativas, jurisprudenciais e doutrinárias para auxiliar na confecção de decisões, despachos e pareceres para o controle interno, assessoria jurídica e alta administração.

Da capacitação continuada dos servidores:

- a) Capacitação continuada de todos os agentes mediante treinamentos bimestrais realizados na sede da empresa, a qual se compromete a disponibilizar local com distância máxima de 100 quilômetros de distância da sede do contratante;
- b) Capacitação continuada de todos os agentes que irão atuar nas diversas fases da licitação por meio de seminários e treinamentos no formato on line e ao vivo sem que surtirem atualizações da Lei ou nova posição jurisprudencial ou doutrinária, podendo ser realizada a qualquer tempo.
- c) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de videoconferência com a equipe de professores do IDPA com agendamento prévio;
- d) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de chamadas telefônicas ou aplicativos de mensagem instantânea das 9:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira.
- e) Reuniões mensais na sede do contratante para acompanhar as atualizações no planejamento das contratações e aprimoramento das políticas de governança;
- a) Análise técnica na atualização e modernização dos regulamentos caso haja necessidade;
- b) Participação em cursos e seminários realizados pela Câmara Municipal sobre licitações e contratos, inclusive quando destinados aos fornecedores e prestadores locais, escola do Legislativo e Parlamento Jovem quando agendados com pelo menos 30 dias de antecedência.

Da coordenação técnica dos trabalhos

1. A coordenação técnica dos serviços especializados de consultoria e capacitação continuada ficarão a cargo do Ms. Adelson Barbosa Damasceno, advogado e consultor jurídico em Direito Público Municipal com mais de 10 (dez) anos de experiência na área de licitações e contratos. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC-BH, especialista em Direito Público pela PUC-MINAS BH e em Direito Eleitoral pela Universidade Gama Filho – RJ. Foi Procurador Municipal e Legislativo e também Assessor na área de Processo Legislativo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. É consultor na área de Direito Público e professor de Direito Administrativo e Constitucional.

2. Todos os trabalhos serão realizados por mestres e especialistas com experiência comprovada no Direito Público e na área de licitações.

14ª – DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** declara reconhecer o direito da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

Além das sanções previstas nos artigos abaixo, da Lei 8.666/93, ainda poderão ensejar a rescisão de pleno direito do presente contrato, o descumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), notadamente os artigos 12, 13, 18, 28 e 39 do referido Diploma Legal.

15ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993 e outras normas que regem a Administração Pública:

CONTRATO Nº /2024-DJUR



1. advertência;
2. além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:
 - a) 5% (cinco por cento) do valor total contratado pela sua inexecução total;
 - b) 5% (cinco por cento) do valor total contratado pela sua inexecução parcial;
 - c) 10% (dez por cento) do valor total contratado, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a devida e formal comunicação e sem a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.
3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela prestadora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16ª – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

1. Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

18ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Página 8 de 8

E, por estarem justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações, 17 de julho de 2024.

José Maria de Lacerda

Presidente

Câmara Municipal de Três Corações/MG

CONTRATANTE

Albiner Augusto Pereira

Sócio-Administrador

Instituto de Direito Público Avançado Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO Nº /2024-DJUR

Av. Ailton Paranaíba Vilela, 1010 - Santa Tereza - Tel: (35) 3239 - 1500

www.camaratc.mg.gov.br - camaratc@camaratc.mg.gov.br - CEP: 37414-000 - Três Corações/MG